



INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUH Nº 01 de 2026

Estabelece normas para o atendimento e o monitoramento das demandas, recomendações e determinações dos órgãos de controle, no âmbito da SEDUH, com aplicação à CEHAB e à PERPART, observadas as respectivas normas internas.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XIII, do artigo 1º da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança institucional quanto à tramitação e resposta às demandas dos órgãos de controle;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco e define a Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB e Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART - como integrantes da estrutura descentralizada da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do Art. 7º do Decreto 47.087, de 1º de fevereiro de 2019, que estabelece a competência das Unidades de Controle Interno para o monitoramento da implementação das recomendações apresentadas pelos órgãos de controle.

RESOLVE:

Art. 1º As demandas oriundas dos órgãos de controle serão acompanhadas pela Assessoria Especial de Controle Interno - AECl e pela Gerência de Monitoramento, com vistas a garantir a sua tramitação e resposta tempestiva.

§ 1º As demandas serão previamente registradas pelo Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH em sistema eletrônico de informações, antes de serem encaminhadas às áreas demandadas, à Assessoria Especial de Controle Interno - AECl e à Gerência de Monitoramento - GMonit.

§ 2º As unidades que receberem, diretamente, solicitações de órgãos de controle deverão encaminhá-las, tempestivamente, através de sistema eletrônico de informações, ao Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, para fins de registro e processamento.

Art. 2º Compete ao Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH:

I - Avaliar a demanda recebida e definir, juntamente com as áreas técnicas envolvidas -

inclusive dos órgãos vinculados-, os responsáveis institucionais pelo seu atendimento;

II - Estabelecer o fluxo de resposta junto às unidades demandadas e respectivos prazos de atendimento;

III - Enviar ofício de resposta para os Órgãos de Controle.

Parágrafo único. O Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH poderá estabelecer prazos intermediários para o atendimento das demandas expedidas pelos órgãos de controle, com a finalidade de assegurar tempo hábil para a análise das respectivas respostas pela Superintendência Jurídica -SUPJUR e pelo Gabinete e eventual solicitação de ajustes e informações complementares.

Art. 3º Compete à Assessoria Especial de Controle Interno - AECI:

I - Registrar a demanda na Planilha de Acompanhamento de Demandas dos Órgãos de Controle;

II - Monitorar os prazos de resposta das demandas;

III - Realizar cobranças e comunicações assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos.

IV - Coordenar rede de informações imediatas com as Unidades de Controle Interno dos órgãos vinculados à SEDUH, para acompanhamento das demandas recebidas.

Art. 4º Compete à Superintendência Jurídica - SUPJUR:

I - Prestar assessoria e emitir orientações jurídicas às áreas técnicas demandadas, subsidiando a elaboração das informações e às solicitações enviadas, de modo a garantir a conformidade do caso concreto com a legislação aplicável;

II - Emitir pareceres, notas técnicas, análises jurídicas ou quaisquer outros esclarecimentos requeridos, atestando a regularidade e a segurança jurídica das informações prestadas, das providências adotadas ou a serem adotadas, e dos argumentos apresentados perante os Órgãos Demandantes;

III - Avaliar os riscos jurídicos inerentes às respostas ou aos planos de ação apresentados pelas áreas técnicas solicitadas, propondo ajustes ou ressalvas para mitigar eventuais responsabilidades e assegurar a proteção do interesse público;

IV - Elaborar a minuta de ofício de resposta aos órgãos de controle, sempre que instada, consolidando as informações técnicas das áreas responsáveis e incorporando as análises e considerações jurídicas pertinentes, de forma a garantir clareza, coerência e solidez jurídica.

V - Zelar pela uniformidade de entendimento e pela segurança jurídica dos atos e procedimentos relacionados ao atendimento das demandas dos órgãos de controle, no âmbito da SEDUH.

Art. 5º Compete às áreas demandadas:

I - Analisar tecnicamente a demanda para responder adequadamente às solicitações encaminhadas pelos órgãos de controle;

II - Encaminhar respostas, por meio de despacho, à Superintendência Jurídica - SUPJUR para análise e elaboração de minuta de resposta a ser encaminhada ao Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH;

III - Cumprir o prazo estipulado pelo Gabinete para atendimento da demanda.

Parágrafo único. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de resposta ao órgão de controle, a área demandada deverá encaminhar, em tempo hábil, solicitação fundamentada ao Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH para envio ao referido órgão.

Art. 6º As demandas de órgãos de controle direcionadas para a CEHAB e PERPART deverão ser

comunicadas, tempestivamente, ao Gabinete da SEDUH, via sistema eletrônico de informações, para fins de ciência, cabendo à Assessoria Especial de Controle Interno – AECl acompanhar, em conjunto com as respectivas Assessorias de Controle Interno das entidades, o atendimento das referidas demandas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete às Assessorias de Controle Interno da CEHAB e da PERPART o controle e o cumprimento dos prazos para atendimento das demandas dos órgãos de controle, nos termos das resoluções e demais normativos internos de cada entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete às Assessorias de Controle Interno da CEHAB e da PERPART o controle e o cumprimento dos prazos para atendimento das demandas dos órgãos de controle, nos termos das resoluções e demais normativos internos de cada entidade.

Art. 7º A Assessoria Especial de Controle Interno - AECl acompanhará a implementação das recomendações e determinações dos órgãos de controle, sendo as demandas registradas em Planilha de Monitoramento das Determinações e Recomendações dos Órgãos de Controle.

Parágrafo único. A Assessoria Especial de Controle Interno -AECl poderá, quando necessário e/ou determinado pelo Gabinete, pactuar com as áreas técnicas planos de ação, conforme o modelo do Anexo I desta Instrução Normativa, visando ao cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle.

Art. 8º A ausência de resposta ou o descumprimento das ações previstas nos planos de ação será comunicado, tempestivamente, ao Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH pela Assessoria Especial de Controle Interno -AECl, para adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 9º As respostas formais aos órgãos de controle serão validadas pela Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH ou por agentes devidamente qualificados por ato de delegação de competência e enviadas por meio do Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Ribeiro de Queiroz
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação

ANEXO I

Órgão/Entidade:

Equipe da UCI:

Equipe responsável pela implantação:

Órgão Demandante:

Origem da Determinação/Recomendação:

Título do Plano de Ação:

PLANO DE AÇÃO Nº

Nº	Objetivo Específico / Atividade	Área responsável pela implantação	Responsável	Início Previsto	Término Previsto	Situação ⁽¹⁾	Detalhamento (2)

1. Situação: Informar o status da atividade (IMPLEMENTADA/ IMPLEMENTADA PARCIALMENTE/ NÃO IMPLEMENTADA)

2. Detalhamento: caso a atividade seja considerada como:

. IMPLEMENTADA - informar que evidência deu suporte para classificar a atividade como cumprida;

. IMPLEMENTADA PARCIALMENTE - informar quais ações foram realizadas e quais ações ainda se pretende realizar, com os correspondentes prazos previstos para implementação;

. NÃO IMPLEMENTADA- justificar, com os esclarecimentos julgados pertinentes, o fato da atividade não ter sido implementada.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ribeiro de Queiroz**, em 15/09/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93454930** e o código CRC **A231DF17**.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE
PERNAMBUCO**

Rua Dr. João Lacerda, nº 395, - Bairro Cordeiro, Recife/PE - CEP 50.711-280,
Telefone: (81) 3181-3357